



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.

EMENTA: Resposta à impugnação.

Tempestiva. Improcedente.

### **1. Relatório**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli— CNPJ 07.918.483/0001-57, quanto à descrição do item 7.2 – A entrega será parcelada e deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias corridos, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico, por parte da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG. (Anexo I do Termo de Referência).

#### **1.1 Das razões da impugnação**

A Impugnante alega, em resumo, que tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo o prazo estipulado de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho insuficiente para o procedimento.

Por fim, requer a procedência da impugnação para que seja suspenso o ato convocatório para posterior republicação, com a modificação do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

É o breve relatório.

### **2. Análise de mérito**



## 2.1 Preliminares

### a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública para realização do pregão em epígrafe está prevista para o dia 30/05/2022 às 9h, sendo que as razões da impugnação foram enviadas via e-mail no dia 23/05/2022, apresentada em tempo oportuno, por isso, tempestiva<sup>1</sup>.

## 2.2 Mérito

### 2.2.1 Quanto à exigência contida no item 7.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Considerando que a descrição contida no item 7.2 do Termo de Referência foi elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, foi solicitado à ela que se manifestasse quanto ao alegado pela Impugnante, o que se deu nos seguintes termos:

*"A entrega será parcelada e deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias corridos, após o envio da ordem de compras, via meio eletrônico, por parte da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG. Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega do material é uma discricionariedade da Administração, conforme sua necessidade, levando em consideração a prática de mercado, visando sempre o interesse público. Não parece razoável que a Administração se ajuste a logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital. Deste modo, diante do que apresentamos, consideramos IMPROCEDENTE o pedido de impugnação do licitante e decidimos por manter no Termo de Referência a exigência citada".*

Oportuno esclarecer que o termo de referência é o documento que possui elementos necessários à para caracterização da contratação pretendida, sendo o instrumento convocatório elaborado a partir dele. Nesse sentido, tendo em vista a manifestação da secretaria demandante, resta à pregoeira acolher a decisão emanada por ela.

### 2.2.4 Da Decisão

<sup>1</sup> Item 22.1 do edital: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

Por todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, para NEGAR, o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º 007/2022 – Processo Licitatório n.º 017/2022.

### CONCLUSÃO

Portanto, a Pregoeira decide:

- a) Que a impugnação é tempestiva.
- b) NEGAR o pedido de impugnação apresentado pela empresa Distribuidora Plamax Eireli – CNPJ-07.918.483/0001-57, julgando-o IMPROCEDENTE.
- c) Informar que a data da sessão permanece agendada para o dia 30/05/2022 às 09h.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 25 de maio de 2022.

Poliana Alves Araujo Martins  
Pregoeira